

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º. 20/23-CM

Súmula: Cria no âmbito do Município - via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo a referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria no âmbito do Município - via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo a referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação.

§ 1º. Entenda-se como "Portal de Consultas" - via Internet, ícone na página oficial da Municipalidade, onde deverá constar obrigatoriamente:

I- Informação pormenorizada de cada projeto com divisão sistemática por área;

II- divisão por área de atuação, entendendo-se atuação como "Secretarias de Governo", tais como: educação, saúde, esporte, habitação, meio ambiente, dentre outras;

III- endereço do local físico onde está sendo realizada a obra, parceria ou projeto;

IV- data de início e término da obra, parceria ou projeto;

V- custo financeiro da obra, parceria ou projeto;

VI- fonte financiadora da obra, parceria ou projeto;

VII- descrição pormenorizada da obra, parceria ou projeto;

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entendam-se como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada.

Art. 2.º Referido "Portal de Consultas" deverá ser atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês. Caberá ao executivo municipal, determinar a "Pasta" ou "Órgão" da administração municipal que será responsável pela elaboração, manutenção e inserção de dados e informações no

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

"Portal de Consultas" descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3.º A não disponibilização de dados e informações na data referida no artigo anterior, acarretará ao responsável indicado pelo executivo municipal, responsabilidade funcional e, deverá ser apurada em autos próprios conforme prevê a Norma administrativa aplicável ao caso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, em razão de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos a administração pública, ou ainda, no caso desta, por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2023.

Sérgio Vesco
Vereador (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

O presente projeto de lei visa dar maior transparência e fornecer maiores informações aos munícipes sobre a atuação da prefeitura nas diversas obras que possam estar sendo executadas na cidade.

Ademais não há por ora, informações detalhadas acerca das obras, parcerias e projetos desenvolvidos no município de Formosa do Oeste o que dificulta o controle e o acompanhamento dos serviços executados pela municipalidade em prol do cidadão.

Por outro lado os moradores de Formosa do Oeste terão ampla e irrestrita informação acerca da aplicação dos recursos, quer seja àqueles oriundos de receita própria ou por meio de parcerias e convênios firmados, possibilitando assim, maior controle externo dos atos do executivo, alicerçando ainda mais o "trato" com a "coisa" pública.

Referida Política de Informação é prova da transparência, eficiência e respeito do gestor público para com o povo desta querida cidade, até porque o meio empregado - via internet- possibilita maior rapidez e publicidade aos atos praticados pelo poder executivo.

Assim solicito aos meus pares que votem pela aprovação do presente projeto de lei.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 10 de agosto de 2023.

Sérgio Vesco
Vereador (PT)